



TERMO DE CONTRATO Nº 03/SMJ/2018

PROCESSO nº: 6067.2018/0009318-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP – CNPJ Nº 00.158.540/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de 20 (vinte) centos de cartão de visita para a Secretaria Municipal de Justiça

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.10.04.122 3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA EMPENHO Nº 81.461/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, situada na Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar, conjunto 23 A, Centro, São Paulo/SP – CEP 01009-907 neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.158.540/0001-06, com sede na Rua Darzan, 80 - Bairro Santana - Cep 02034-030 - São Paulo - SP, telefone (11) 2976-0217, e-mail copbem@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal RONNIE VON CORREA DE LIMA, procurador, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e, em conformidade com o despacho publicado sob SEI nº 10081543 no DOC de 11/08/2018, formalizam o presente instrumento, conforme segue.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 20 (vinte centos) de cartão de visita, com as seguintes especificações:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA

ITEM	DESCRÍÇÃO	Un.	QTDE. ESTIMADA
1	Confecção de cartões de visita conforme as normas para aplicação da marca da PMSP, com brasão colorido 4x0 , formato 9,5cm x 5,5cm, cartão opaline 240 grs., com laminação fosca frente e verso. Fonte – Tahoma, conforme Manual de Identificação Visual Cartão de Visitas) da Secretaria Especial de Comunicação, com entrega parcelada, por demanda de no mínimo 100 (cem) e no máximo 200 (duzentos) cartões, pelo período de 12 meses.	Cento	20

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento feito através da Supervisão de Administração, via e-mail.

2.2. O prazo para entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.3. A entrega deverá ser feita na Rua Libero Badaró, 293 – 23º Andar – conjunto 23 A – Centro – São Paulo/SP, no período das 8:00 as 17:00h, observado o quantitativo mínimo de 100 (cem) e máximo de 200 (duzentos) cartões de visita para cada pedido.

2.4. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação por parte da CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura da Ordem de Início.

**4. CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

5.2. A CONTRATADA assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

**6. CLÁUSULA SEIS – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor da Supervisão de Administração designado para tal finalidade nos autos do processo da contratação, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado de acordo com a legislação vigente sobre a matéria e exposito no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O valor unitário do objeto é de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e o valor total estimado é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

7.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal – Fatura e cópia da Nota de Empenho na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

7.3. A despesa com execução do presente CONTRATO será coberta pela Nota de Empenho nº. 81.461/2018, emitida na dotação orçamentária nº 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

7.4. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

7.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES e SANÇÕES**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**JUSTIÇA**

8.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)

8.2.2 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

8.2.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.5. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 8.2.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

8.2.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

8.2.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

8.2.9. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

8.2.10. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não seja de natureza grave.

8.2.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.2.12. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA

**9. CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precipitado no preâmbulo.

9.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

9.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, 11 de Agosto de 2018.

  
**JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
CONTRATANTE

  
**RONNIE VON GÓRCIA DE LIMA**  
Procurador  
COP BEM GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP  
CONTRATADA